





causando transtornos e risco para a população em geral.

**Considerando** a melhor acessibilidade dos logradouros públicos do centro de Borda da Mata, para nossos munícipes e visitantes.

**Considerando** a necessidade de regulamentar as atividades de ambulantes no entorno do local onde se realiza as Festividades desta cidade;

**Considerando** as recomendações feitas pela Polícia Militar de Minas Gerais, na ata da reunião realizada no dia 22/06/2018, visando à mobilização de esforços para a realização do evento de forma segura.

## DECRETA

**Art. 1º** Ficam os vendedores ambulantes que comercializam lanches e/ou outros alimentos, em carros adaptados ou food trucks, PROIBIDOS de comercializarem bebidas alcoólicas, bem como quaisquer outras bebidas em vasilhames de vidro, em qualquer espaço público ou comercial, nas imediações das praças municipais Antônio Megale, Nossa Senhora do Carmo, Alvarina Pereira Cintra e nas ruas adjacentes, nos dias em que se realizará o evento.

**Art. 2º** Ficam os vendedores ambulantes, mencionados no artigo anterior, PROIBIDOS de comercializarem seus produtos, em locais diferentes dos predeterminados, listados no ANEXO I deste Decreto.

**Art. 3º** No caso de descumprimento do previsto neste decreto, o agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial, e, na reincidência, serão impostas as sanções previstas nas Leis deste Município, aplicáveis a cada



caso, além da cassação do Alvará de Licença, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei, acarretando ainda na apreensão das mercadorias a que se refere o art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** Fica estabelecida multa no valor de 10 (dez) UFBM, nos termos do art. 170 e seguintes, da Lei n. 1.373/2003 - CTM, para o ambulante que incorrer na infração de que trata os artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Deverá ser entregue uma cópia deste Decreto a todos os vendedores ambulantes, que estiverem situados nos locais mencionados no art. 2º, para ciência do teor deste Decreto.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 02 de julho de 2018.



**André Carvalho Marques**  
- Prefeito Municipal -



---

**ANEXO I**

**LOCAIS DESTINADOS AOS VENDEDORES AMBULANTES  
MENCIONADOS NESTE DECRETO:**

I – Rua Eduardo Amaral, em frente ao nº. 642, e ao Banco Sicoob, esquina com a Rua Silvio Monteiro de Carvalho, de frente com o Clube Literário e Recreativo de Borda da Mata.

II – Rua Eduardo Amaral, em frente ao nº. 610, e ao Despachante Cardoso, esquina com a Rua Silvio Monteiro de Carvalho, de frente ao Minas Hotel.

III – Rua Herculano Cobra, em frente ao nº. 465, esquina com a Rua Cândido Lamy, nº. 36, de frente a Copa Agropecuária.

IV – Rua Herculano Cobra, em frente ao nº. 65, esquina com a Rua Cândido Lamy, nº. 67, de frente ao Escritório Cardoso Pinto.